

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**TVR Nº 777, DE 2001  
(MSC 535/01)**

**Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**RELATOR: Deputado PEDRO IRUJO**

### **I – RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o §1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea “h”, do art. 32 do Regimento Interno.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de Outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2108, de 24 de Dezembro de 1996. No processo em questão, a Emissora Vale do Apodi Ltda., atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **PEDRO IRUJO**

Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001.**

**Aprova o ato que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda., a explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto, de 4 de junho de 2001, que outorga concessão à Emissora Vale do Apodi Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **PEDRO IRUJO**

Relator